

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 5005, DE 2019
(Do Sr. BOSCO SARAIVA)

“Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com vistas a regular a integralização de estudos de jovens atletas em formação, por meio da educação a distância e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___

Suprimir o artigo 2º do projeto em epígrafe

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º propõe alteração ao § 4º, do artigo 32, da Lei nº 9.394/1996, de modo a incluir a modalidade de ensino a distância para atletas em formação, além de atividades pedagógicas e avaliações não presenciais para integralização dos estudos destes atletas.

Ocorre que a regra, em sua redação vigente, quanto à possibilidade de ensino a distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, por ser ampla, alcança todos e todas estudantes, quer sejam atletas em formação ou não, sendo, pois, desnecessária a sua alteração.

Da mesma forma, não se pode admitir a possibilidade da realização de atividades pedagógicas e avaliações não presenciais para integralização dos estudos de atletas em formação.

Com efeito, esta medida acaba por acentuar o isolamento dos/as atletas adolescentes, que já vivem confinados/as e isolados/as de suas famílias, impedindo-lhes o gozo do direito de convivência comunitária e familiar.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
(PV/DF)

